

Prefeitura Municipal de Uibaí

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UIBAÍ/BA

LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar relacionado ao Conselho Tutelar de Uibaí/Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uibaí, criado pela Lei Municipal nº 222, de 24 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Regulamentar o Processo Administrativo Disciplinar relacionado aos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 1º. Fica a critério do CMDCA, a opção de acatar ou não o Processo Administrativo Disciplinar referente aos membros do Conselho Tutelar de Uibaí;

Artigo 2º. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Uibaí



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UIBAÍ/BA

LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

Art. 3º. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

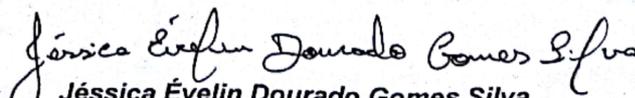
Art. 4º. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 5º. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 6º . Ademais, esta resolução será regida de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 87, de 02 de abril de 1992, em seu artigo 163 e seguintes.

Uibaí/Bahia, 22 de dezembro de 2021


Jéssica Évelin Dourado Gomes Silva
Presidente do CMDCA de Uibaí.

Digitalizado com CamScanner